

ANEXO V  
PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO (Art. 9º, 14, § 1º)

I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

a) Informações Gerais:

Entidade:	Prefeitura Municipal de Palmitos
CNPJ:	85.361.863/0001-47
Endereço:	Rua Independência, 100
Telefone:	(49) 3674-9600
E-mail:	gabinete@palmitos.sc.gov.br
Sítio Eletrônico:	<a href="http://www.palmitos.sc.gov.br">www.palmitos.sc.gov.br</a>

b) Rol dos Responsáveis:

NOME: <b>Norberto Paulo Gonzatti</b>		CARGO/FUNÇÃO: <b>Prefeito Municipal</b>
CPF: <b>657.445.519-72</b>	ENDEREÇO RESIDENCIAL: <b>Rua Henrique Trennephol, 36</b>	E-MAIL: <b>gabinete@palmitos.sc.gov.br</b>
PERÍODO DE GESTÃO: <b>2013/2016</b>	ATO DE NOMEAÇÃO/DATA: <b>Ato de Nomeação</b>	ATO DE EXONERAÇÃO/DATA: <b>Término do mandato</b>

c) Estrutura organizacional, incluindo conselhos, quando existentes:

No Município a estrutura administrativa esta amparada na lei complementar nº 013/2008, de 25 de janeiro de 2008.

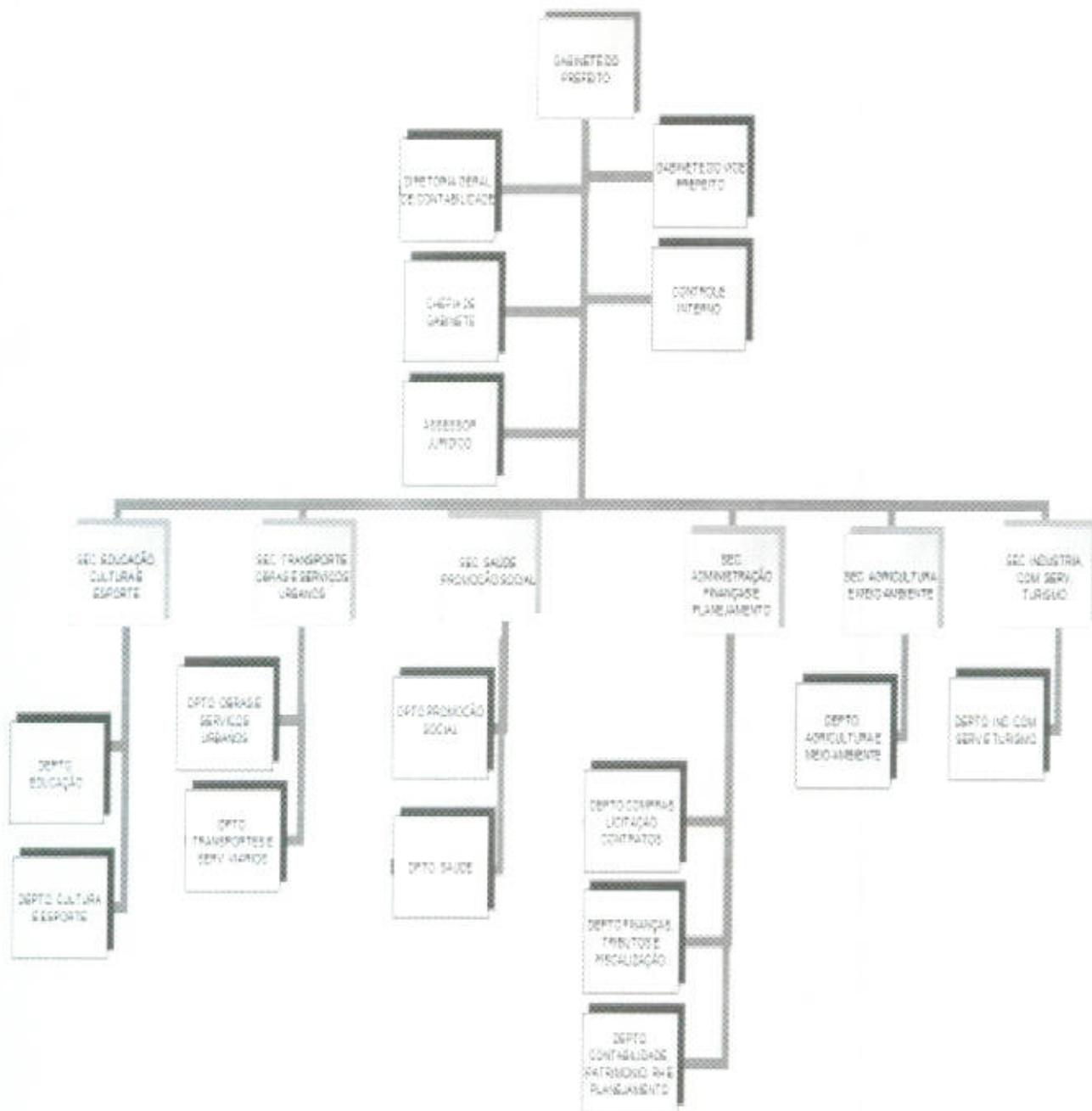
**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL, PLANIFICA AS CARREIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º.** A Administração Pública do Município de Palmitos, bem como as ações do Governo Municipal, se orientarão no sentido de desenvolvimento do Município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades, em obediência aos seguintes princípios:

- I. **Legalidade:** que consiste que todos os atos da administração pública sejam baseados na Lei;
- II. **Impessoalidade:** que consiste em assegurar a todos os administrados os mesmos direitos, sem determinação de pessoa ou discriminação de qualquer natureza;
- III. **Moralidade:** impõe que os atos sejam amparados por lei e aprovados pela moral comum. Dessa forma, os atos administrativos devem estar imbuídos de um substrato moral e ético, de forma que uma vez praticados não conflitem com a legislação, tão pouco sejam reprovados pela maioria da sociedade;
- IV. **Publicidade:** que consiste na obrigação de divulgação de atos, contratos e outros instrumentos celebrados pela administração municipal, direta ou indireta, para o conhecimento, controle e início de seus efeitos;

V. **Eficiência:** diz respeito à relação entre a produção de bens e serviços públicos e os recursos utilizados ou produzidos para alcançá-los, ou seja, está relacionado ao alcance dos objetivos com o melhor uso produtivo possível dos bens, recursos humanos, tecnológicos e financeiros.

De forma funcional, a estrutura básica elementar é compreendida conforme detalhamento a seguir:



**d) Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes:**

- ✓ Lei nº 2.941 de 13 de maio de 2005 – Institui o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

**Art.1º** - *Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão normativo, consultivo e de assessoramento à proteção e à preservação ambiental no âmbito do município.*

**Art. 2º** - *São competências do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;*

*I – estudar e propor a política ambiental do município, colaborando nos programas intersetoriais e interinstitucionais de proteção e recuperação do meio ambiente, observada a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, bem assim os acordos internacionais vigentes sobre a matéria;*

*II – propor normas e padrões para a conservação e a melhoria do meio ambiente no município, com vistas à elevação da qualidade de vida de seus habitantes;*

*III – propor e acompanhar a implantação de novas unidades de conservação e assessorar a efetiva implantação das existentes;*

*IV – colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes a proteção ambiental;*

*V – propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores e proteção da fauna e da flora;*

*VI – propor medidas que visem a integração com a Região Oeste do estado, com vistas a soluções integradas para os problemas ambientais comuns.*

- ✓ Lei nº 2.306 de 29 de maio de 1996 – Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

- ✓ Lei nº 3.135 de 20 de setembro de 2007 – Dá nova redação aos artigos 3º, inciso VI do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.306/96 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

**Art.1º** - *Fica Criado, o Conselho Municipal de Educação – (CME), com o objetivo de normatizar e deliberar de acordo com seu Regimento, sobre o Sistema Municipal de Ensino e competência delegada pelo Conselho Estadual de Educação e legislação vigente.*

**Art. 2º** - *O Conselho Municipal de Educação, órgão ligado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, tem como atribuições:*

*I – Colaborar na formação da política Educacional do Sistema Municipal de Ensino;*

*II – Zelar pelo cumprimento da legislação e normas do ensino no Município;*

*III – Deliberar nos limites de sua competência e normas a ação educativa no Município;*

*IV – Aprovar o Plano Municipal de Educação PME;*

*V – Aprovar a criação de novas escolas no Município;*



VI – Aprovar o funcionamento de novos cursos nas áreas de Educação Infantil de 0 a 06 anos. Ensino Básico de 1º grau, Ensino Médio, e Ensino Supletivo no Município;

VII – Emitir parecer referente a criação de novas turmas decorrentes do aumento de matrícula (expansão) nas escolas estaduais de 1ª a 4ª série descentralizada;

- ✓ Lei nº 2.534 de 30 de agosto de 2000 – Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências.
- ✓ Lei nº 3.467 de 13 de maio de 2011 – Altera os artigos 3º e 4º da Lei nº 2.534/2000, que dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências.

**Art.1º** - Fica Criado o Conselho de Alimentação Escolar – (CAE) do Município de Palmitos, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento.

**Art. 2º** - Ao Conselho de Alimentação Escolar compete:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Municípios;

IV – exercer demais competências que forem estabelecidas pelo FNDE, nos termos da legislação vigente.

- ✓ Lei nº 3.122 de 03 de setembro de 2007 – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências.
- ✓ Lei nº 3.278 de 14 de maio de 2009 – Altera o inciso I, do artigo 2º da Lei nº 3.122/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências.

**Art.1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no âmbito do Município de Palmitos – SC.

#### **Das Competências do Conselho do FUNDEB**

**Art. 5º** - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

*III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos*

*recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;*

*IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e*

*V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;*

**Parágrafo Único** - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

- ✓ Lei nº 3.416 de 22 de setembro de 2010 – Dispõe sobre o Sistema Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Palmitos e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica criado o SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE PALMITOS, com a finalidade de integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, organizando-se na forma exigida pela lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e Resoluções do CONTRAN.

**Art. 7º.** *Compete ao ORTPAL, como órgão executivo de trânsito e transporte urbano e rural do Município, no âmbito de sua circunscrição:*

*I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;*

*II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;*

*III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;*

*IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;*

*V - estabelecer, em conjunto com órgão de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento de trânsito;*

*VI - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;*

*VII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência;*

*VIII - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;*

*IX - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;*

*X - planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;*

*XI - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;*

*XII - apoiar órgãos municipais específicos fiscalizadores do nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos por veículos automotores ou pela sua carga;*

*XIII - gerir e administrar o Fundo Municipal de Trânsito, aplicando sua receita conforme determina o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN;*

*XIV - sistematizar, normatizar e estabelecer procedimentos para registro e licenciamento de veículos à propulsão humana e tração animal;*

*XV - comunicar à repartição de trânsito competente, débitos existentes, para fins de emissão de registro, licenciamento, transferências, etc;*

XVI - regulamentar as operações de carga e descarga;

XVII - regulamentar e estruturar o transporte individual e coletivo de passageiros e do transporte escolar, conforme legislação vigente;

XVIII - informar o CONTRAN sobre o cumprimento das exigências definidas nos parágrafos 1º e 2º, do art. 333, do Código de Trânsito Brasileiro; e

XIX - estabelecer, através de Decreto do Poder Executivo, o Regimento Interno da JARI, à luz da Resolução 233/2007 do CONTRAN;

Parágrafo único. As multas deverão ser recolhidas aos cofres públicos municipais em conta especificada do FMT.

- ✓ Lei nº 3.484 de 14 de julho de 2011 – Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMUSAN do Município de Palmitos e dá outras providências.

**Art.1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Palmitos – COMUSAN, com o caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

**Art. 3º** Compete ao COMUSAN do Município de Palmitos propor e pronunciar-se sobre:

I - As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pela administração;

II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos anualmente na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Palmitos;

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Palmitos estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Santa Catarina e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea).

- ✓ Lei nº 3.731 de 05 de dezembro de 2013 – Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Cidade de Palmitos e dá outras providências.

**Art.1º** - Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Palmitos, colegiado de caráter consultivo, que objetiva estudar e propor diretrizes para a formulação e a implementação da “política municipal de desenvolvimento urbano sustentável”.

**Art. 2º** São atribuições do Conselho Municipal da Cidade de Palmitos.

*I - Auxiliar o Poder Executivo Municipal, sugerindo alterações no Plano Diretor, colaborando em todas as atividades que se relacionem com o planejamento do desenvolvimento urbano do município;*

*II - Participar da organização das Conferências Municipal da Cidade;*

*III - Cuidar, no que couber, do cumprimento das Resoluções das Conferências Municipal da Cidade;*

*IV - Dar encaminhamento, no que couber, às deliberações das Conferências Nacionais e Estaduais das Cidades, em articulação com o Conselho Nacional das Cidades e com o Conselho Estadual das Cidades;*

*V - Acompanhar e avaliar a execução da Política Urbana Municipal, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;*

*VI - Acompanhar a elaboração e a implementação dos Planos Municipais como: Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLIS; Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB; Plano Municipal de Mobilidade Urbana – PMMU; e outros pertinentes.*

*VII - Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades), Plano Diretor Municipal e das demais legislações e atos normativos relacionados a política de desenvolvimento urbano;*

*VIII - Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos relacionados à política de desenvolvimento urbano;*

*IX - Estimular ações que visem propiciar a geração e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizacionais ligados à política de desenvolvimento urbano;*

*X - Promover, em parceria com estruturas governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas ou procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas;*

*XI - Propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente, relacionada com o desenvolvimento urbano;*

*XII - Propor diretrizes e critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual do Município;*

*XIII - Promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados; e*

*XIV - Opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento sustentável urbano.*

- ✓ Lei nº 3.740 de 12 de dezembro de 2013 – Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Palmitos e dá outras providências.

**Art.1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Palmitos, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** Para as finalidades desta Lei denomina-se:



I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º** A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

## II - INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE:

### a) Programas de governos sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada: Facultativo

#### 1 e 2- Planejamento e Execução dos programas de Governo sob a responsabilidade da Unidade:

Cód	Programas e ações Função, subfunção, Programa/ação	Previsão		Execução		Diferenças			
		Física	Financeira	Física	Financeira	Física		Financeira	
						Nominal	%	Nominal	%
2.003	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	12	820.000,00	n/a	816.973,37	n/a	n/a	- 3.026,63	99,63
2.004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	12	150.000,00	n/a	146.630,91	n/a	n/a	- 3.369,09	97,75
2.071	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	12	120.000,00	n/a	109.603,98	n/a	n/a	- 10.396,02	91,34
2.005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	12	1.623.610,00	n/a	1.714.607,87	n/a	n/a	90.997,87	105,60
2.006	CONTRIBUIÇÃO PARA ASSOCIAÇÕES MUNICIPALISTAS	12	150.000,00	n/a	131.677,36	n/a	n/a	- 18.322,64	87,78
2.007	DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO	12	175.000,00	n/a	136.972,01	n/a	n/a	- 38.027,99	78,27
2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FINANÇAS	12	320.000,00	n/a	304.654,28	n/a	n/a	- 15.345,72	95,20
1.002	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS ESC.	40	322.362,68	n/a	350.183,30	n/a	n/a	27.820,62	108,63
1.003	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS	50	674.855,99	n/a	777.544,86	n/a	n/a	102.688,87	115,22
2.012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	12	5.083.016,00	n/a	5.316.626,90	n/a	n/a	233.610,90	104,60
1.007	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CENTROS DE ENSINO INFANTIL	10	20.800,00	n/a	0,00	n/a	n/a	- 20.800,00	0,00
2.019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS	12	2.208.000,00	n/a	2.580.394,72	n/a	n/a	372.394,72	116,87
2.013	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO INFANTIL	12	130.000,00	n/a	111.878,05	n/a	n/a	- 18.121,95	86,06
2.015	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	12	874.000,00	n/a	905.867,98	n/a	n/a	31.867,98	103,65
2.011	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO	12	275.000,00	n/a	244.134,79	n/a	n/a	- 30.865,21	88,78
2.067	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRÉ ESCOLAR	12	303.000,00	n/a	488.717,24	n/a	n/a	185.717,24	161,29
2.018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR	12	40.000,00	n/a	27.023,09	n/a	n/a	- 12.976,91	67,56
0.004	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS PROGRAMA - CAMINHO DA ESCOLA	12	55.000,00	n/a	35.217,65	n/a	n/a	- 19.782,35	64,03
1.023	REFORMA DE SALA PARA	-	-	n/a	52.420,01	n/a	n/a	-	-

	INSTALAÇÃO DE BIBLIOTECA								
2.021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	12	200.000,00	n/a	157.678,85	n/a	n/a	- 42.321,15	78,84
1.006	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS	50	70.000,00	n/a	0,00	n/a	n/a	- 70.000,00	0,00
2.022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE	12	550.000,00	n/a	498.255,63	n/a	n/a	- 51.744,37	90,59
1.047	ILUMINAÇÃO DE ESTÁDIOS MUNICIPAIS	2	18.000,00	n/a	0,00	n/a	n/a	- 18.000,00	0,00
2.010	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	12	400.000,00	n/a	369.238,70	n/a	n/a	- 30.761,30	92,31
1.017	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	06	100.000,00	n/a	13.293,27	n/a	n/a	- 86.706,73	13,29
1.051	AQUISIÇÃO DE TERRENOS	-	-	n/a	75.000,00	n/a	n/a	-	-
2.056	APOIO FINANCEIROS A FESTAS TÍPICAS MUNICIPAIS	20	7.000,00	n/a	5.700,00	n/a	n/a	- 1.300,00	81,43
2.042	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	12	250.000,00	n/a	314.860,65	n/a	n/a	64.860,65	125,94
2.039	MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	12	1.403.000,0	n/a	1.277.273,40	n/a	n/a	- 125.726,60	91,04
2.043	MANUTENÇÃO DO PROG. MELHORIAS EM PROPRIEDADES RURAIS	12	500.000,00	n/a	406.196,20	n/a	n/a	- 93.803,80	81,24
1.039	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	1	2.924.472,80	n/a	2.558.299,08	n/a	n/a	- 366.173,72	87,48
2.068	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO	12	40.000,00	n/a	39.975,10	n/a	n/a	- 24,90	99,94
1.021	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO/EVENTOS	25	70.000,00	n/a	85.074,98	n/a	n/a	15.074,98	121,54
1.013	INCENTIVOS A EXPANSÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL	1	40.000,00	n/a	0,00	n/a	n/a	- 40.000,00	0,00
2.046	MANUTENÇÃO DA SEC. TRAB. IND. COM. SERVIÇOS E TURISMO	12	290.000,00	n/a	279.476,82	n/a	n/a	- 10.523,18	96,37
2.045	PROMOÇÃO E PARTICIPAÇÃO DA FESTA DO VINHO	01	125.000,00	n/a	121.300,38	n/a	n/a	- 3.699,62	97,04
2.048	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNREBOM	12	129.000,00	n/a	124.904,53	n/a	n/a	- 4.095,47	96,83
2.049	MANUTENÇÃO DE CONVENIOS DE TRANSITOS	12	132.500,00	n/a	110.705,61	n/a	n/a	- 21.794,39	83,55
2.050	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DEPART. DE OBRAS E SERV. URB.	12	433.200,00	n/a	511.838,71	n/a	n/a	78.638,71	118,15
1.010	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES	01	151.250,00	n/a	179.925,92	n/a	n/a	28.675,92	118,96
2.051	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	12	1.050.000,00	n/a	1.118.640,30	n/a	n/a	68.640,30	106,54
2.055	MANUTENÇÃO E MELHORIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	12	661.000,00	n/a	587.145,43	n/a	n/a	- 73.854,57	88,83
1.041	AQUISIÇÃO DE TERRENOS	1	160.000,00	n/a	160.000,00	n/a	n/a	0,00	100,00
1.031	OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO	1	1.960.000,00	n/a	879.999,86	n/a	n/a	- 1.080.000,14	44,90
1.044	CONSTRUÇÃO DE CENTROS COMUNITARIOS	1	20.000,00	n/a	0,00	n/a	n/a	- 20.000,00	0,00
1.040	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO DMER	1	100.000,00	n/a	0,00	n/a	n/a	- 100.000,00	0,00
1.048	OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS EM VIAS PÚBLICAS	10.000	1.329.658,53	n/a	2.252.099,08	n/a	n/a	922.440,55	169,37
1.018	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	2	30.000,00	n/a	0,00	n/a	n/a	- 30.000,00	0,00
2.053	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	12	2.276.000,00	n/a	2.446.750,55	n/a	n/a	170.750,55	107,50
2.069	DEFESA CIVIL	12	15.000,00	n/a	267.337,37	n/a	n/a	252.337,37	1.782,25
0.001	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	12	325.000,00	n/a	300.040,30	n/a	n/a	- 24.959,70	92,32
0.002	SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATORIOS	10	190.000,00	n/a	181.848,95	n/a	n/a	- 8.151,05	95,71
0.003	CONTRIBUIÇÃO PASEP	12	345.000,00	n/a	368.000,00	n/a	n/a	23.000,00	106,67
9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1	20.000,00	n/a	0,00	n/a	n/a	- 20.000,00	0,00

Durante a execução orçamentária do exercício, muitas são as necessidades que surgem e se tornam prementes, obrigando o Município a rever o planejamento inicial, demandando alocação de recursos em ações específicas em detrimento das inicialmente pactuadas, não obstante, a grave crise financeira que se instalou, aliada à crescente demanda da população por serviços públicos essenciais, obrigou-nos a alterar significativamente as metas de investimentos para podermos suprir despesas de custeio daí decorrentes.

### 3- Contingenciamento de despesas no exercício:

Decreto nº	Despesa	Valor	Razões	Efeitos/Consequências
41	88	38.015,78	Frustração Arrecadação	Limitação de empenho e movimentação financeira
41	32	1.320,37	Frustração Arrecadação	Limitação de empenho e movimentação financeira
41	127	150,02	Frustração Arrecadação	Limitação de empenho e movimentação financeira
41	128	67,21	Frustração Arrecadação	Limitação de empenho e movimentação financeira
41	144	11.489,19	Frustração Arrecadação	Limitação de empenho e movimentação financeira
61	36	17.791,42	Frustração Arrecadação	Limitação de empenho e movimentação financeira
61	51	17.805,62	Frustração Arrecadação	Limitação de empenho e movimentação financeira
61	127	1.969,14	Frustração Arrecadação	Limitação de empenho e movimentação financeira
61	128	1.994,30	Frustração Arrecadação	Limitação de empenho e movimentação financeira
61	144	13.105,06	Frustração Arrecadação	Limitação de empenho e movimentação financeira
81	36	6.113,96	Frustração Arrecadação	Limitação de empenho e movimentação financeira
81	26	27.733,87	Frustração Arrecadação	Limitação de empenho e movimentação financeira
81	127	299,72	Frustração Arrecadação	Limitação de empenho e movimentação financeira
81	128	362,94	Frustração Arrecadação	Limitação de empenho e movimentação financeira
81	144	8.760,89	Frustração Arrecadação	Limitação de empenho e movimentação financeira
81	122	520.000,00	Frustração Arrecadação	Limitação de empenho e movimentação financeira
113	49	539,19	Frustração Arrecadação	Limitação de empenho e movimentação financeira
113	126	83,23	Frustração Arrecadação	Limitação de empenho e movimentação financeira
113	127	1.106,63	Frustração Arrecadação	Limitação de empenho e movimentação financeira
113	128	1.227,63	Frustração Arrecadação	Limitação de empenho e movimentação financeira
113	135	3.177,21	Frustração Arrecadação	Limitação de empenho e movimentação financeira
113	144	8.959,58	Frustração Arrecadação	Limitação de empenho e movimentação financeira

### 4- Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos:

Despesa reconhecida sem orçamento	Valores	Motivos do reconhecimento
<i>Sem Informações a Relatar</i>		

### 5- As razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro:

Empenhos de restos a pagar inscritos a partir do segundo ano pretérito ao da prestação de contas	Fornecedor	Motivos
<i>Sem Informações a Relatar</i>		

d) discriminação da remuneração mensal e anual paga aos membros de diretoria, de conselho de administração e de conselho fiscal, incluindo bônus, participação em lucros e a qualquer outro título:

Resp: Na referida unidade **não** há pagamentos a membros de diretoria, conselho de administração e/ou fiscal, **tampouco**, quaisquer participações em lucros ou outros títulos.

**IV - INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, DISCRIMINANDO VOLUME DE RECURSOS TRANSFERIDOS E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS.**

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A TERCEIROS PELA UNIDADE GESTORA			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITOS /SC – EXERCÍCIO 2016			
Entidade Beneficiada	Espécie de Transferência (Subvenção, Auxílio, Contribuição)	Formalização (Convênio, Termo de Parceria/Cooperação, etc)	Valor Anual Transferido
Associação Atletica Palmitos de Futsal	Contribuição	Lei Municipal 3.906/16	30.000,00
Confederação Nacional dos Municípios	Contribuição	Lei Municipal 3.881/15	8.965,00
CONSAD – Consórcio Intermunicipal de Segurança A	Contribuição	Contrato 001/2016	27.027,00
FFCAM-Federação Catarinense de Municípios	Contribuição	Lei Municipal 3.881/15	16.200,00
<b>TOTAL:</b>			<b>82.192,00</b>

## V – INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Facultativo

a) informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação:

CONTRATAÇÕES POR MODALIDADE				
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITOS – EXERCÍCIO DE 2016				
Modalidade/Forma	Obras de Serviço de Engenharia	Compras	Contratação de Serviços	Despesa Realizada (anual)
Concorrência	4.388.327,53	0,00	1.118.640,30	5.506.967,83
Tomada de Preço	2.384.605,52	468.160,28	370.834,75	3.223.600,55
Convite	130.378,53	0,00	80.771,17	211.149,70
Concurso	0,00	0,00	0,00	0,00
Pregão Presencial	24.043,60	2.165.874,19	2.040.228,61	4.230.146,40
Pregão Eletrônico	0,00	202.411,96	0,00	202.411,96
Dispensa de Licitação (Art. 24, I e II)	102.017,96	728.001,22	1.009.961,88	1.839.981,06
Dispensa de Licitação (Outras Hipóteses)	0,00	0,00	0,00	0,00
Inexigibilidade de Licitação	0,00	0,00	737.639,03	737.639,03
Regime Diferenciado de Contratação (RDC)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>7.029.373,14</b>	<b>3.564.447,65</b>	<b>5.358.075,74</b>	<b>15.951.896,53</b>

b) indicação do órgão de imprensa oficial, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 8.666/1993:

Resp: *Diário Oficial dos Municípios, instituído pela Lei Municipal nº 3.285/20009 de 24/06/2009.*

## VI - INFORMAÇÕES SOBRE AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS (OU NÃO) NO EXERCÍCIO, DEMONSTRANDO:

a) Recomendações expedidas e providências adotadas:

Recomendações atendidas				
Recomendações	Providência Sugerida	Setor Responsável	Providências adotadas	Resultados obtidos
Licitação de passagens aérea	Abertura de processo licitatório	Secretaria de Administração	Realizado processo licitatório	Redução nos custos mensais nas aquisições das passagens
Fiscalização quanto as informações em tempo real	Para que estejam disponíveis, para consultas, por meio da Lei da Transparência, das atividades realizadas no dia anterior	Todas Secretarias	Verificação diária	-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
Utilização de veículos públicos em benefício próprio	Em primeiro momento para que fossem chamados os denunciados para maiores esclarecimentos e, caso confirmado a utilização dos veículos em benefício próprio, para tomar as medidas previstas no Estatuto do servidor	Secretaria da Educação	A Secretaria fez reunião com o/os servidor(es)	Aparentemente, não aconteceram mais irregularidades
Proibição de contratar	Para que não fossem feitas novas contratações conforme	Gabinete Prefeito e	Acatada a sugestão	Despesa com pessoal do 2º semestre ficou

	LRF, art. 21	Secretarias		abaixo do 1º semestre
Faltas ao trabalho injustificadas	Repassado ao conhecimento da Secretaria, para tomar as devidas providências	Secretaria de Educação	A Secretária fez reunião com os responsáveis pelos setores, cobrando de cada um que, quando houver falta ao trabalho, que seja comunicado o setor de RH, justificadas ou não	Ficou acordado que haveria um melhor monitoramento e consequente comunicado ao setor de RH

OBS: Inúmeras outras ações foram alinhadas junto ao órgão de Controle Interno, de forma informal. A grande maioria das orientações e contribuições ocorreu com atuação direta, de forma oral no ato da respectiva necessidade.

b) Recomendações pendentes:

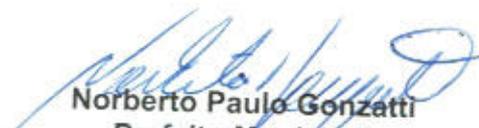
Recomendações não atendidas				
Recomendações	Providência Sugerida	Setor Responsável	Providências adotadas	Resultados obtidos

**VII - ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS A CONTRATO DE GESTÃO VIGENTES NO EXERCÍCIO (EXIGÍVEIS SOMENTE PARA OS ÓRGÃOS ENCARGADOS DA SUPERVISÃO DESTES CONTRATOS, NO ÂMBITO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS):**

*Resp: Não houveram ações relacionadas à contratos de gestão nessa Unidade Gestora no período analisado.*

**VIII - AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA CELEBRADOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA (EXIGÍVEL SOMENTE PARA AS UNIDADES JURISDICIONADAS QUE FIRMARAM TERMO DE PARCERIA)**

*Resp: Durante o exercício de 2016, não foi firmado nenhum termo de parceria por esta unidade gestora.*

  
**Norberto Paulo Gonzatti**  
**Prefeito Municipal**